



Processo nº 110.731/16

Doc 387.739/2018

CONTRATO 2018/108.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A C & P
SOLUÇÕES EM TELEMARKETING
EIRELLI - EPP, OBJETIVANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE
ELEVADORES.

Ao(s) *vinte e três* dia(s) do mês de *junho* de dois mil e dezanove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a C & P SOLUÇÕES EM TELEMARKETING EIRELLI - EPP, situada na SCS QUADRA 02 BLOCO C Nº 252 SALAS 401/407 – Asa Sul – Brasília- DF, CEP 70.317-900 inscrita no CNPJ sob o n. 09.267.699/0001-25, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora LIGIA PEREIRA COQUEIRO residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 59/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da supressão de 1 (um) posto de “Ascensorista”, a partir de 19/07/18, e de 1 (um) posto de “Ascensorista”, a partir de 20/08/18, correspondente a aproximadamente 2,84% do valor mensal original do contrato, com amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO;
- b) formalização da exclusão do item “Plano de Saúde”, com efeitos financeiros a partir de 01/11/18;
- c) retificação do número processual, passando de “Processo nº 100.731/16” para “Processo nº 110.731/16”.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/108.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> <u>R\$</u>
ENCARREGADO GERAL	1	5.000,25
ASCENSORISTA	48	1.712,02
TELEFONISTA DE FLUXO DE ELEVADORES	8	1.936,40
RECEPCIONISTA DE FLUXO DE PESSOAS	7	2.504,66
TOTAL	64	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor deverá ser, no mínimo, o definido na convenção coletiva de trabalho a que a proposta se vincula, não podendo ser inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso



residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.617.437,47 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	De 19/07/18 a 19/08/18	De 20/08/18 a 31/10/18	De 01/11/18 a 18/07/19
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 121.913,05	R\$ 120.201,03	R\$ 120.201,03
2. Encargos Sociais (57,50%)	R\$ 70.100,00	R\$ 69.115,59	R\$ 69.115,59
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 192.013,05	R\$ 189.316,62	R\$ 189.316,62
MONTANTE "B"			
4. Custos Adicionais	R\$ 73.352,92	R\$ 72.223,39	R\$ 63.327,39
- Auxílio alimentação	R\$ 45.045,00	R\$ 44.352,00	R\$ 44.352,00
- Auxílio transporte	R\$ 14.043,70	R\$ 13.817,83	R\$ 13.817,83
- Uniforme	R\$ 4.488,22	R\$ 4.427,96	R\$ 4.427,96
- Auxílio funeral	R\$ 97,50	R\$ 96,00	R\$ 96,00
- Assistência odontológica	R\$ 643,50	R\$ 633,60	R\$ 633,60
- Outros (CCT Cláusula 16º - Plano de Saúde)	R\$ 9.035,00	R\$ 8.896,00	R\$ -
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 265.365,97	R\$ 261.540,01	R\$ 252.644,01
6. Taxa de administração (12,08%)	R\$ 32.056,20	R\$ 31.594,02	R\$ 30.519,39
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 297.422,17	R\$ 293.134,03	R\$ 283.163,40
8. PREÇO BÁSICO NO PERÍODO	R\$ 307.336,24	R\$ 693.750,53	R\$ 2.435.205,22
9. Despesas com 13º salário no período	R\$ 183.507,72	R\$ 180.930,72	R\$ 180.930,72
Remuneração no período	R\$ 121.913,05	R\$ 120.201,03	R\$ 120.201,03
Encargos sociais (34,30%) no período	R\$ 41.816,18	R\$ 41.228,95	R\$ 41.228,95
Taxa de administração (12,08%) no período	R\$ 19.778,49	R\$ 19.500,74	R\$ 19.500,74
10. PREÇO GLOBAL ANUAL (8+9)	R\$ 3.617.437,47		



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 180.871,87 (cento e oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

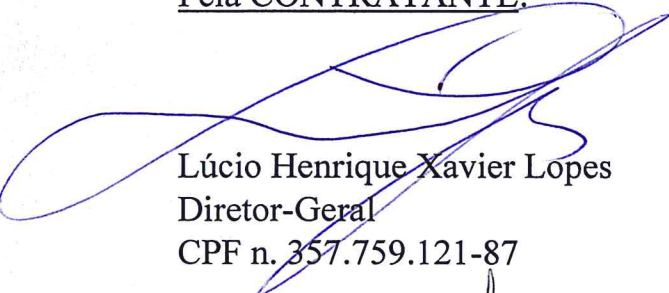
Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

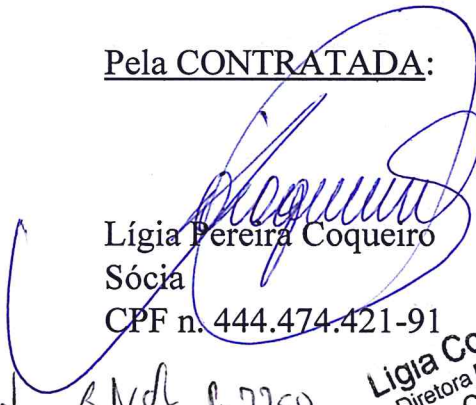
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

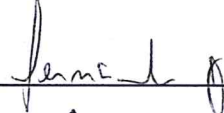
Brasília, 23 de janeiro de 2019.

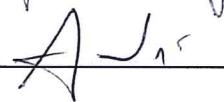
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Lígia Pereira Coqueiro
Sócia
CPF n. 444.474.421-91

Testemunhas: 1)  RVD 1.7750

2)  8008

Lígia Coqueiro
Diretora Executiva
Partner C&P Soluções

CCONT/FP